

MENSAGEM Nº 115/2025

Maceió, 29 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 8.275, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de perícias forenses do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”*

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei objetiva ampliar o quantitativo de cargos de Auxiliar de Perícia de 40 (quarenta) para 73 (setenta e três) vagas, visando fortalecer a estrutura da Polícia Científica do Estado de Alagoas e atender às demandas crescentes do sistema de segurança pública estadual.

A Polícia Científica do Estado de Alagoas evoluiu significativamente desde sua criação, passando de um departamento dentro da Polícia Civil para um órgão autônomo essencial à persecução penal. Com o advento da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, e as exigências relativas à cadeia de custódia de vestígios, tornou-se imperativa a adequação do quadro de servidores às necessidades operacionais do órgão.

A medida proposta alinha-se ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Alagoas – PESPDS 2023-2030, que estabelece metas para descentralização e interiorização das ações da Polícia Científica, criação de núcleos especializados e fortalecimento da cadeia de custódia por meio da automação e modernização dos procedimentos periciais.

O incremento no quadro de Auxiliares de Perícia proporcionará maior robustez aos exames periciais, otimizará a entrega de serviços especializados em áreas como genética, toxicologia, química, balística, informática e perícias externas, beneficiando diretamente o sistema de justiça criminal e a sociedade alagoana.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.275, DE 9 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei Estadual nº 8.275, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
DO QUADRO PERMANENTE DA CARREIRA DA PERÍCIA OFICIAL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES
(...)	(...)	(...)
Auxiliar de Perícia	73	(...)

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.